

- b) Cursos de especialização de duração intermédia — a que corresponde um máximo de 30 ECTS;
 c) Cursos de estudos avançados — a que corresponde um máximo de 60 ECTS.

Artigo 11.º

Proposta de criação de cursos

1 — A proposta de criação de cursos não conferentes de grau deve ser apresentado em formulário próprio fornecido pelo CFCP e disponível no site da FA/UTL.

2 — Deve contar da proposta:

- a) A denominação do curso;
 b) A identificação do tipo de curso, nos termos do artigo 10.º;
 c) A justificação do curso e a sua integração nos objetivos e atribuições da FA/UTL;
 d) A duração, carga horária total e semanal, e calendarização do curso;
 e) O programa de atividades do curso, incluindo o plano de estudos;
 f) Os destinatários e condições de acesso;
 g) O *numerus clausus*, o número mínimo de inscrições para o curso funcionar e o método de seleção de candidaturas;
 h) As formas de avaliação, se existirem;
 i) A proposta de atribuição de créditos ECTS;
 j) A proposta de equivalência a unidades curriculares dos cursos de 2.º e 3.º ciclo da FA/UTL;
 k) A proposta de corpo docente, combinando a integração de docentes da FA/UTL com o convite a especialistas que constituam uma mais-valia nas matérias que ministram e reforcem a atratividade do curso;
 l) A proposta de valor de propinas e faseamento de pagamento;
 m) A estimativa orçamental, para os cenários de número mínimo e número máximo de inscrições.

Artigo 12.º

Propinas e taxas

1 — A frequência de cursos não conferentes de grau académico implica o pagamento de uma propina, aprovada pelo Conselho de Escola para cada curso, nos termos do disposto no artigo 19.º, n.º 2, alínea e) dos Estatutos da FA/UTL.

2 — O estudante/formando que utilize os créditos ECTS dos cursos não conferentes de grau académico nos cursos de 2.º e 3.º ciclo da FA/UTL está obrigado ao pagamento integral das propinas devidas pela inscrição nestes cursos.

3 — Ao valor da propina acresce o valor do seguro obrigatório e uma taxa administrativa, a fixar anualmente.

4 — O não pagamento das propinas nos prazos fixados determina a anulação da inscrição no curso, a impossibilidade de frequentar as aulas e demais instalações e serviços da FA, no âmbito do respetivo curso.

Artigo 13.º

Orçamento do curso e viabilidade económica

1 — A estimativa orçamental a que alude a alínea m), do n.º 2 do Artigo 11.º, deve incluir a estimativa de todos os custos inerentes ao funcionamento do curso, designadamente:

- a) O valor do *overhead* da FA/UTL, de acordo com a tabela em vigor para os cursos não conferentes de grau;
 b) O valor do *overhead* a ser afeto ao orçamento do CFCP, no montante de 5% do orçamento total do curso;
 c) O valor das remunerações, discriminado para cada docente da FA/UTL e para cada convidado;
 d) O valor da remuneração do Coordenador do curso, a existir, até ao montante de 5% do orçamento total do curso;
 e) O valor de todas as restantes despesas a que a realização do curso obriga.

2 — Terminado o período de inscrições no curso, o Coordenador do curso deve apresentar ao CFCP o orçamento final do curso, ajustando a estimativa orçamental à receita efetivamente obtida, o qual carece de aprovação final do Presidente da FA/UTL.

3 — Os cursos não se realizarão sempre que o número de alunos/formandos inscritos não garantir a sua viabilidade económica.

Artigo 14.º

Diplomas e certificados

1 — A frequência e conclusão sem prova de avaliação de conhecimentos de cursos não conferentes de grau académico são certificadas pela atribuição de um Certificado de Frequência.

2 — A atribuição de créditos ECTS implica a realização com aproveitamento de prova de avaliação de conhecimentos e a atribuição de um Diploma.

3 — No Diploma referido no número anterior consta o número de créditos atribuídos e a classificação obtida na prova de avaliação de conhecimentos em escala de 0 a 20 valores.

4 — Nos cursos de especialização com créditos igual ou superior a 30 ECTS, o Diploma a atribuir ao estudante/formando terá a designação de Diploma de Especialização.

Artigo 15.º

Remunerações

As remunerações de docentes e investigadores da FA/UTL obedecem ao disposto no Regulamento de Remunerações Adicionais da FA/UTL, e enquadram-se no disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 70.º do ECDU.

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas ou omissões do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação do Presidente da FA/UTL.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 18.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento de criação e funcionamento de cursos não conducentes de grau, aprovado pelo Despacho n.º 8008/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 3 de junho de 2011.

8 de janeiro de 2013. — O Presidente da Faculdade de Arquitetura, Prof. Doutor José Pinto Duarte.

206658714

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 686/2013

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º e na alínea d) no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada nas instalações dos Serviços Comuns do Instituto Politécnico de Coimbra e disponibilizada na página eletrónica da instituição, a convocatória para a realização da prova de conhecimentos do procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para contratação de um assistente técnico, área de apoio aos órgãos de gestão, de acordo com o edital n.º 997/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 12 de novembro de 2012.

8 de janeiro de 2013. — O Administrador, Manuel Filipe Mateus dos Reis.

206659305

Aviso n.º 687/2013

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º e na alínea d) no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada nas instalações dos Serviços Comuns do Instituto Politécnico de Coimbra e disponibilizada na página eletrónica da instituição, a convocatória para a realização da prova de conhecimentos do procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para contratação de um técnico superior, área de apoio à formação profissional, de acordo com o edital n.º 994/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 12 de novembro de 2012.

08.01.2013. — O Administrador, Manuel Filipe Mateus dos Reis.

206659249